

PROJETO DE LEI No 3611, DE 2008

Fixa prazo para o fornecimento, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §1º, do art. 3-A proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.611, de 2008, para inclusão na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Justificativa

Homologamos, em parte, os argumentos utilizados na própria justificativa da proposição, a respeito das deficiências na infra-estrutura geodésica, especialmente nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte em decorrência do custo elevado dos serviços de levantamento geodésico e dos equipamentos. Da mesma forma, em certa medida estamos de acordo com os argumentos do autor do projeto sobre a “incapacidade operacional do INCRA para analisar e aprovar, em tempo hábil, as peças técnicas referentes às plantas e memoriais descritivos entregues nas Superintendências.”

Acresce, ainda, o autor na justificativa da proposição, com o que temos relativa concordância, que “A situação é especialmente caótica nas Superintendências do INCRA dos Estados localizados na região da Amazônia Legal, notadamente, no Mato Grosso e Pará. A falta de pessoal, agravada pelos baixos salários, a precária infra-estrutura e, em consequência, as rotineiras greves, tem provocado um grande atraso na certificação dos imóveis, condenando os interessados a uma espera infundável.”

Todavia, diversamente do autor, como é possível, sob tais condições de dificuldades técnicas e operacionais arbitrar prazos tão exíguos para as atividades relativas à emissão dos Certificados de Cadastros de Imóveis Rurais – CCIR? Seria o mesmo que determinar que já que o Incra não dispõe dessas condições que emita de qualquer jeito o Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR, sem os procedimentos indispensáveis para tal. Seria a decretação definitiva do caos na organização fundiária notadamente na região amazônica.

O autor tem toda razão ao exigir maior presteza na emissão do CCIR tendo em vista as exigências relativas ao crédito rural. Mas não parece razoável a solução proposta que aposta nas dificuldades técnicas e

burocráticas para invalidar expediente indispensável para as políticas fundiária e ambiental.

Deve-se reconhecer que o atual governo vem investindo pesadamente para recuperar o setor público federal que experimentou processo irresponsável de desmonte notável desde a década de 1990. O Incra, em particular, teve as suas dotações mais que triplicadas no atual governo e há um processo importante, em curso, de recuperação do quadro técnico e de modernização da autarquia, ademais de uma estratégia de ampliação da atuação cooperada com os órgãos fundiários dos governos das unidades da federação, o que certamente, no curto prazo, sanará as dificuldades ainda deparadas na administração do órgão.

Deputado **BETO FARO**